



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01744/05

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 00086 /2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01744/05** trata do exame de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/05, do tipo menor preço, seguida de Contratos, realizada pelo Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande, objetivando a aquisição de medicamentos, destinados ao uso do referido Hospital, no valor de **R\$ 361.569,00** (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 782/798**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrente(**fls. 763/765 e 800/801**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01744/05**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01744/05

nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/05, seguida de Contratos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de fevereiro de 2.010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE